



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.753/99

De, 09 de Agosto de 1.999.

**DISPÕE SOBRE RESERVA DE ASSENTOS EM
ESPAÇOS CULTURAIS, SALAS DE PROJEÇÃO E
TRANSPORTES COLETIVOS EM NOSSA CIDADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - As salas de projeção, e os espaços culturais de Patos,
que utilizarem assentos para platéia, reservarão 3% (três por cento) desses lugares para
utilização por pessoas obesas.

Art. 2º - Os lugares reservados na forma do artigo 1º serão
dotados de assentos especiais, de forma a garantir o conforto físico compatível para as pessoas
objeto desta Lei.

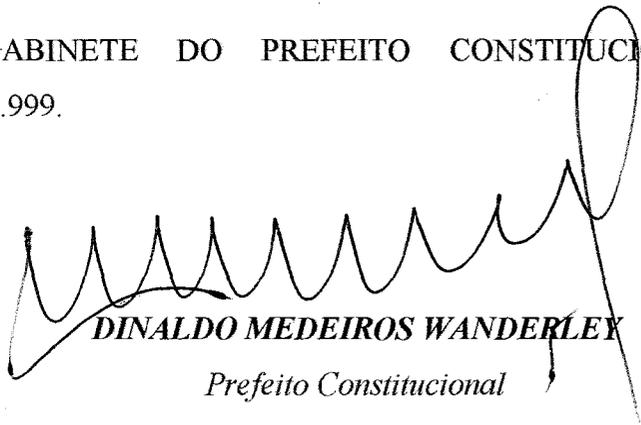
Art. 3º - As empresas concessionárias de transportes públicos
coletivos de Patos reservarão, no mínimo, um lugar por veículo para atendimento aos obesos.

Art. 4º - Os obesos que sentirem dificuldades para passar na
roleta dos coletivos poderão utilizar a porta da frente.

Art. 5º - Os responsáveis pelos setores abrangidos por esta Lei, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação, para adequarem-se aos preceitos nela contidos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 09 de Agosto de 1.999.



DINALDO MEDEIROS WANDERLEY
Prefeito Constitucional